

PROJETO DE LEI N.º 35/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos diversos sites e sistemas para consulta de antecedentes criminais de terceiros pelas instituições e órgãos de execução da política de proteção e promoção dos direitos da mulher no município de Socorro/SP e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º As instituições públicas e privadas direcionadas à assistência e ao acompanhamento de mulheres e os órgãos de execução da política de proteção e promoção dos direitos da mulher no município devem promover, por qualquer meio, a divulgação dos sites, sistemas e demais locais de consulta sobre antecedentes criminais de terceiros.

Art. 2.º As medidas adotadas devem incluir campanhas e ações diversas com o intuito de alertar e incentivar condutas de segurança entre as mulheres, incentivando-as a buscar informações sobre o histórico de eventuais agressões ou condutas agressivas de seus companheiros, namorados e demais relacionamentos, ainda que transitórios, para que se protejam de qualquer tipo de violência.

§ 1.º As consultas sobre antecedentes criminais de terceiros, para efeito desta Lei, devem se restringir a crimes ou contravenções praticados no contexto de violência doméstica e familiar e crimes praticados com violência contra a pessoa ou grave ameaça.

§ 2.º Os órgãos detentores das informações sobre antecedentes criminais devem implementar e viabilizar o acesso e as consultas solicitadas, nos termos do § 1º.

Art. 3.º Para a implementação e promoção dos objetivos desta Lei, consideram-se ações eficazes, sem prejuízo de outras atividades, as seguintes medidas:

- I. propagandas, por qualquer meio, sobre a importância de condutas de proteção contra a violência contra a mulher e o feminicídio, entre elas a consulta dos antecedentes criminais dos seus parceiros, divulgando-se, nestas oportunidades, sites e demais locais em que possam ser obtidas as respectivas certidões;
- II. divulgação nos materiais de circulação na sociedade do endereço dos sites e locais onde os antecedentes criminais de terceiros podem ser consultados;
- III. realização de eventos e campanhas de informação da comunidade e combate da violência contra a mulher, bem como as formas, locais e contatos para denúncia.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de março de 2025

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher no município de Socorro/SP, por meio da ampliação da transparência e do acesso às informações sobre antecedentes criminais de terceiros.

Socorro tem se destacado na luta contra a violência de gênero, sendo a primeira cidade do Brasil a inaugurar um Núcleo de Atendimento à Mulher, em 13 de março de 2024, um avanço significativo na proteção das mulheres, proporcionando um ambiente de acolhimento e suporte especializado às vítimas. Neste primeiro ano de funcionamento, os dados registrados evidenciam a gravidade da situação:

- 193 ocorrências registradas tendo mulheres como vítimas;
- 201 mulheres vítimas de violência;

- 148 inquéritos instaurados para apurar violência doméstica;
- 1 feminicídio;
- 1 estupro;
- 7 estupros de vulnerável;
- 6 crimes contra a dignidade sexual (assédio, ato obsceno, etc.);
- 12 flagrantes lavrados tendo mulheres como vítimas, sendo 4 descumprimentos de medidas protetivas.

Dessa forma, ao promover a divulgação dos meios de consulta a antecedentes criminais de pessoas com histórico de violência, este Projeto visa empoderar as mulheres para que tomem decisões informadas e seguras sobre seus relacionamentos. Ademais, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais de transparência e direito à informação, além de reforçar as diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006).

Por fim, ao instituir a obrigatoriedade de campanhas e ações de conscientização, o Projeto contribui para a construção de uma cultura de prevenção, informação e segurança, ajudando a proteger a vida e a integridade física e psicológica das mulheres de nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.